

Processo de Alteração de Estatuto
FUNDAÇÃO BANEBA DE SEGURIDADE SOCIAL- BASES

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Artigo 5º (...)	Artigo 5º (...)	
I. BANCO ALVORADA S.A.;	I. KIRTON BANK S.A. – BANCO MÚLTIPLO;	Adequação para refletir a alteração do convênio de adesão aprovado pela Previc através das Portarias PREVIC/DILIC nº 961 e 962, de 25.10.2023.
II. BANEB CORRETORA DE SEGUROS S.A.;	II. ÁGORA CORRETORA DE SEGUROS S.A.;	Adequação para refletir a alteração do convênio de adesão aprovado pela Previc através das Portarias PREVIC/DILIC nº 963 e 964, de 25.10.2023.
Artigo 26 (...)	Artigo 26 (...)	
Parágrafo 2º. A nomeação e a destituição dos membros dos órgãos referidos neste artigo caberá ao Presidente do BANCO ALVORADA S/A, ressalvado o disposto nos parágrafos 3º e 4º deste artigo.	Parágrafo 2º. A nomeação e a destituição dos membros dos órgãos referidos neste artigo deverá estar em conformidade com o §2º do artigo 35 da Lei Complementar nº 109 de 29 de maio de 2001.	Adequação para refletir a alteração do convênio de adesão aprovado pela Previc através das Portarias PREVIC/DILIC nº 961 e 962, de 25.10.2023.
Parágrafo 4º. No caso de ser admitida como Patrocinador da ENTIDADE qualquer empresa que não se enquadre na condição de coligada dos PATROCINADORES-FUNDADORES a nomeação e a destituição dos membros dos órgãos referidos neste artigo obedecerá a disposições específicas do convênio de adesão referido no parágrafo 2º do artigo 5º, respeitado o disposto no item 31 das normas aprovadas pela Resolução MPAS/CPC/N.01/78 de 09 de outubro de 1978, atendidos, ainda, os requisitos mínimos previstos em Lei.	Exclusão do parágrafo 4º, do art. 26.	Adequação para refletir as inovações legais e normativas.

Parágrafo 5º. Os membros dos órgãos referidos nos itens I e II deste artigo não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da ENTIDADE, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, por violação da lei ou deste Estatuto.	Parágrafo 4º. Os membros dos órgãos referidos nos itens I e II deste artigo não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da ENTIDADE, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, por violação da lei ou deste Estatuto.	Ajuste de remissão devido a exclusão do parágrafo 4º do artigo 26.
Parágrafo 6º. O Presidente, os Diretores e os Conselheiros da ENTIDADE não poderão com ela efetuar operações financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente, excetuadas as que se enquadrarem entre os benefícios referidos no capítulo IV e os contratos com cláusulas uniformes.	Parágrafo 5º. O Presidente, os Diretores e os Conselheiros da ENTIDADE não poderão com ela efetuar operações financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente, excetuadas as que se enquadrarem entre os benefícios referidos no capítulo IV e os contratos com cláusulas uniformes.	Ajuste de remissão devido a exclusão do parágrafo 4º do artigo 26.
Parágrafo 7º. São vedadas relações comerciais entre a ENTIDADE e empresas privadas em que funcione qualquer Diretor, Conselheiro ou Presidente da ENTIDADE como diretor, gerente, cotista, acionista majoritário, empregado ou procurador, não se aplicando estas disposições às relações comerciais entre a ENTIDADE e seus Patrocinadores.	Parágrafo 6º. São vedadas relações comerciais entre a ENTIDADE e empresas privadas em que funcione qualquer Diretor, Conselheiro ou Presidente da ENTIDADE como diretor, gerente, cotista, acionista majoritário, empregado ou procurador, não se aplicando estas disposições às relações comerciais entre a ENTIDADE e seus Patrocinadores.	Ajuste de remissão devido a exclusão do parágrafo 4º do artigo 26.
Parágrafo 8º. O exercício das funções de membro do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não será remunerado pela ENTIDADE, a qualquer título, mas para todos os efeitos, considerado como serviço efetivo e relevante para o Patrocinador.	Parágrafo 7º. O exercício das funções de membro do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não será remunerado pela ENTIDADE, a qualquer título, mas para todos os efeitos, considerado como serviço efetivo e relevante para o Patrocinador.	Ajuste de remissão devido a exclusão do parágrafo 4º do artigo 26.
Parágrafo 9º. Poderá o Patrocinador BANCO ALVORADA S/A indicar até dois membros do Conselho Deliberativo e até dois do Conselho Fiscal, sem o atendimento da condição de	Parágrafo 8º. Poderá o Patrocinador, nos termos do §2º do artigo 35 da LC 109 , indicar até dois membros do Conselho Deliberativo e até dois do Conselho Fiscal, sem o atendimento da condição	Adequação para refletir a alteração do convênio de adesão aprovado pela Previc através das Portarias PREVIC/DILIC nº 961 e 962, de 25.10.2023.

inscrição como participante da ENTIDADE de que fala o parágrafo 1º do artigo 26, desde que egressos do antigo Banco do Estado da Bahia S.A. e possuam vínculo com o Patrocinador de, pelo menos, 05 (cinco) anos.	de inscrição como participante da ENTIDADE de que fala o parágrafo 1º do artigo 26, desde que egressos do antigo Banco do Estado da Bahia S.A. e possuam vínculo com o Patrocinador de, pelo menos, 05 (cinco) anos	
Artigo 28 (...)	Artigo 28 (...)	
Parágrafo 1º. Os membros do Conselho Deliberativo serão designados ou eleitos, estes de acordo com o Regulamento Eleitoral estabelecido através de Resolução Normativa homologada pela Diretoria do Banco do Estado da Bahia S.A., entre os participantes que comprovarem manutenção ininterrupta de vínculo empregatício com o Patrocinador, durante os últimos cinco anos, ressalvado o disposto no parágrafo 9º do artigo 26.	Parágrafo 1º. Os membros do Conselho Deliberativo serão designados ou eleitos, estes de acordo com o Regulamento Eleitoral, entre os participantes que comprovarem manutenção ininterrupta de vínculo empregatício com o Patrocinador, durante os últimos cinco anos, ressalvado o disposto no parágrafo 8º do artigo 26.	Ajuste técnico redacional, para excluir o dever de homologação prévia do regulamento eleitoral pelo patrocinador, em cumprimento ao Ofício nº 1279/2024/PREVIC. Ajuste de remissão devido a exclusão do parágrafo 4º do artigo 26.
Parágrafo 2º. Os membros efetivos do Conselho Deliberativo terão o mandato de 05 (cinco) anos, respeitado o disposto nos parágrafos 2º e 4º do artigo 26, e cada um terá um suplente com igual mandato, que o substituirá em seus impedimentos eventuais.	Parágrafo 2º. Os membros efetivos do Conselho Deliberativo terão o mandato de 05 (cinco) anos, respeitado o disposto no parágrafo 2º do artigo 26 , e cada um terá um suplente com igual mandato, que o substituirá em seus impedimentos eventuais.	Ajuste de remissão devido a exclusão do parágrafo 4º do artigo 26.
Parágrafo 4º. Embora findo o mandato, o membro do Conselho Deliberativo permanecerá em pleno exercício do cargo até a posse do substituto, observado, no entanto, o disposto no artigo 63 deste Estatuto.	Parágrafo 4º. Embora findo o mandato, o membro do Conselho Deliberativo permanecerá em pleno exercício do cargo até a posse do substituto, a qual deverá ocorrer no prazo de 120 (cento e vinte) dias subsequentes aos términos dos mandatos extintos, ressalvado, no entanto, o disposto no artigo 63 deste Estatuto.	Ajuste técnico redacional para inclusão de prazo para a posse de todos os membros dos órgãos estatutários, em cumprimento ao Ofício nº 1279/2024/PREVIC.
Artigo 29 (...)	Artigo 29 (...)	

Parágrafo 1º. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, fixado em 3 (três) o quorum mínimo para a realização das reuniões, respeitadas eventuais elevações desse mínimo introduzidas no convênio de adesão para o caso previsto no parágrafo 4º do artigo 26.	Parágrafo 1º. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, fixado em 3 (três) o quorum mínimo para a realização das reuniões.	Ajuste de remissão devido a exclusão do parágrafo 4º do artigo 26 e adequação à legislação aplicável.
Artigo 31 (...)	Artigo 31 (...)	
Parágrafo 2º. Os membros que compõem a Diretoria Executiva serão designados ou eleitos, estes para a Diretoria de Seguridade (titular e suplente) de acordo com o Regulamento Eleitoral estabelecido através Resolução Normativa homologada pela Diretoria do Banco do Estado da Bahia S.A. entre os participantes que comprovarem manutenção ininterrupta do vínculo empregatício com o Patrocinador, durante os últimos 15 (quinze) anos, ressalvado o disposto no parágrafo 9º do artigo 26.	Parágrafo 2º. Os membros que compõem a Diretoria Executiva serão designados ou eleitos, estes para a Diretoria de Seguridade (titular e suplente) de acordo com o Regulamento Eleitoral, entre os participantes que comprovarem manutenção ininterrupta do vínculo empregatício com o Patrocinador, durante os últimos 15 (quinze) anos.	Ajuste técnico redacional, para refletir a exclusão do dever de homologação prévia do regulamento eleitoral pelo patrocinador no parágrafo 1º do artigo 28, em cumprimento ao Ofício nº 1279/2024/PREVIC.
Artigo 36. Os membros que compõem o Conselho Fiscal serão designados ou eleitos, estes de acordo com o Regulamento Eleitoral estabelecido através Resolução Normativa homologada pela Diretoria do Banco do Estado da Bahia S/A, entre os participantes que comprovarem manutenção ininterrupta de vínculo empregatício com o Patrocinador, durante os últimos 05 (cinco) anos, ressalvado o disposto no parágrafo 9º do artigo 26.	Artigo 36. Os membros que compõem o Conselho Fiscal serão designados ou eleitos, estes de acordo com o Regulamento Eleitoral, entre os participantes que comprovarem manutenção ininterrupta de vínculo empregatício com o Patrocinador, durante os últimos 05 (cinco) anos, ressalvado o disposto no parágrafo 8º do artigo 26.	Ajuste técnico redacional, para refletir a exclusão do dever de homologação prévia do regulamento eleitoral pelo patrocinador no parágrafo 1º do artigo 28, em cumprimento ao Ofício nº 1279/2024/PREVIC. Ajuste de remissão devido a exclusão do parágrafo 4º do artigo 26.
Parágrafo 4º. Todos os membros do Conselho Fiscal deverão ser participantes da ENTIDADE, ressalvado o disposto no parágrafo 9º do artigo 26.	Parágrafo 4º. Todos os membros do Conselho Fiscal deverão ser participantes da ENTIDADE, ressalvado o disposto no parágrafo 8º do artigo 26.	Ajuste de remissão devido a exclusão do parágrafo 4º do artigo 26.

Artigo 38 (...)	Artigo 38 (...)	
XI. Extinção da ENTIDADE e destinação do seu patrimônio, observando o disposto no parágrafo único do artigo 4º.	XI. Extinção da ENTIDADE e destinação do seu patrimônio, observando o disposto no parágrafo único do artigo 4º;	Ajuste redacional.
	XII. Regulamento Eleitoral.	Inclusão do inciso XII, do artigo 38, para refletir a exclusão de cláusulas que preveem atribuições aos patrocinadores, em cumprimento ao Ofício nº 1279/2024/PREVIC.
Artigo 42 (...)	Artigo 42 (...)	
VIII. Propostas sobre reforma deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários.	VIII. Propostas sobre reforma deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários;	Ajuste redacional.
	IX. Propostas de Regulamento Eleitoral.	Inclusão do inciso IX, do artigo 42, para refletir a exclusão de cláusulas que preveem atribuições aos patrocinadores, em cumprimento ao Ofício nº 1279/2024/PREVIC.
Artigo 56. Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, em reunião conjunta, sujeita à homologação dos PATROCINADORES e à autorização do órgão regulador e fiscalizador.	Artigo 56. Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, em reunião conjunta, sujeita à disponibilização do inteiro teor da proposta de alteração aos participantes, à comunicação aos PATROCINADORES, e à autorização do órgão regulador e fiscalizador, nos prazos e condições estabelecidos na legislação vigente.	Ajuste técnico redacional, para excluir o dever de homologação prévia dos Patrocinadores, em cumprimento ao Ofício nº 1279/2024/PREVIC, e adequação legal à Resolução Previc nº 23/2023.